



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Recibo de entrada de documentos

Protocolo: 13973/2025-7

Recebimento: 07/08/2025 16:09

Interessado: Pessoa Física (JOILSON BROEDEL)

Assunto: Encaminhamento - Administrativo

Petição Inicial [1], Peça Complementar [4]

ATENÇÃO: na forma do § 1º do artigo 4º da Instrução Normativa TCEES nº 61/2020, é de exclusiva responsabilidade do interessado, responsável e/ou Ministério Público de Contas a guarda e conservação dos documentos originais apresentados ao TCEES até o trânsito em julgado do respectivo Processo Eletrônico de Controle Externo.



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 39003500360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Secretaria Legislativa

OF.EXT/CMV/SL/Nº 014/2025

Viana, 7 de agosto de 2025

A Sua Excelência o Senhor

Domingos Augusto Taufner

Presidente do Tribunal de Contas do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157, Enseada do Suá, Vitória/ES

CEP 29050-913

Assunto: Aprovação Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal – Exercício 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Informo que, em consonância com o Parecer Prévio TC/ES 00139/2024-3 - 2ª Câmara, referente ao Processo 04668/2024-6, a Câmara Municipal de Viana **aprovou**, em sua 22ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de julho de 2025, a **Prestação de Contas do Poder Executivo relativa ao Exercício de 2023**, de responsabilidade do gestor Wanderson Borghardt Bueno, consubstanciada no Decreto Legislativo nº 43, de 17 de julho de 2025.

Na oportunidade, encaminho cópia dos seguintes documentos:

- 1) Ata da 22ª Sessão Ordinária;
- 2) votação nominal do Decreto Legislativo nº 43/2025;
- 3) publicação do Decreto Legislativo nº 43/2025 no Diário Oficial dos Municípios – DOM/ES; e
- 4) Parecer da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas – CFOTC que concluiu pela aprovação das contas do Poder Executivo.

Sem mais, subscrevo-lhe renovando protestos de estima e distinta considerando, colocando, desde já, a Câmara Municipal de Viana à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente, **JOILSON BROEDEL:08272695790**

Assinado de forma digital por JOILSON BROEDEL:08272695790
Dados: 2025.08.07 15:53:17 -03'00'

JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 39003500360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Florentino Avidos, nº 40, Centro – Viana/ES | (27) 3255-2955 | www.camaraviana.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Palácio Legislativo "Nilton Broedel"

Plenário "Papa João Paulo II"

Ata da Vigésima Segunda (22ª) Sessão Ordinária,
da Legislatura 2025/2028, primeira Sessão Legisla-
tiva (2025), ocorrida no dia 16 de julho de 2025.

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezesseis horas, no Plenário Papa João Paulo II da Câmara Municipal de Viana, reuniram-se os senhores Vereadores em Sessão Ordinária. Mesa Diretora composta por: Vereador Joilson Broedel (Presidente), Vereador Ademir Pereira (Vice-Presidente) e Vereador Wesley Pires (Primeiro Secretário). Em abertura dos trabalhos, o Presidente saudou aos presentes, especialmente motociclistas, na figura do Sr. Emanuel Souza Silva, aos munícipes e espectadores *online*. Ato contínuo, solicitou ao Primeiro Secretário que verificasse a presença dos vereadores no painel eletrônico. Constatou-se a presença dos Edis: Diego da Farmácia (PSB), Dr. Erik da Fisioterapia (PSB), Flávio Volponi (PP), Hélio da Auto Escola (PL), Josué Enfermeiro (PP), Lucas Casagrande (PL), Pacheco (PT), Sueli Pancier (PSB), Ademir Pereira (PP), Waldeir Gonçalves (PODE), Wantuil Schultz (PODE), Wesley Pires (PL) e Joilson Broedel (PODE). Assim, **o Primeiro Secretário verificou a presença de TODOS os 13 (treze) vereadores** em Plenário. O Presidente informou que o Vereador Flávio Volponi (PP) participará de forma híbrida e manifestará oralmente seu voto. Havendo *quórum* regimental, após leitura de trecho bíblico e execução do Hino Nacional e do Hino Municipal de Viana, foi dada por aberta a presente Sessão Ordinária. Ato contínuo, passou-se para o PEQUENO EXPEDIENTE, ocasião em que foi deliberada e **APROVADA a ata da Vigésima Primeira (21ª) Sessão Ordinária, por 12 (doze) votos a zero**. Então, o Primeiro Secretário, atendendo à solicitação do Presidente, efetuou a **leitura dos expedientes**, de que constaram os seguintes: **Voto de Pesar: Voto de Pesar nº 08**, de autoria do Vereador **Waldeir Gonçalves (PODE)**, em razão do falecimento do Senhor **Aldeir Soares**, ocorrido em **30 de junho de 2025**. **Indicações: Indicações de autoria do Vereador Antônio Francisco Pacheco Gonçalves (PT):** Substituição de caixa coletora de lixo. **Indicações de autoria do Vereador Diego Grijó Gava (PSB):** Pavimentação e desratização de via pública. **Indicações de autoria do Vereador Hélio Souza Santos (PL):** Instalação ou construção de abrigos em ponto de ônibus. **Indicações de autoria do Vereador Joilson Broedel (PODE):** Implementação de via de sentido único. **Indicações de autoria do Vereador Josué Ribeiro (PP):** Recapeamento asfáltico; substituição de grelha pluvial; roçagem e capina em vias públicas. **Indicações de autoria do Vereador Lucas Casagrande (PL):**





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Palácio Legislativo "Nilton Broedel"

Plenário "Papa João Paulo II"

Tapagem de buracos; reparo de calçada; recapeamento asfáltico; troca de lâmpadas queimadas; capina e limpeza de via pública; troca e instalação de caixa coletora de lixo; tapagem, manutenção e reparo de bueiro; roçagem e limpeza em UBS; pintura de quebra-molas; aplicação de REVSOL; reparo em boca de lobo. **Indicações de autoria da Vereadora Sueli Pancier (PSB):** Sinalização em UBS para vagas exclusivas de idosos e cadeirantes; sinalização em UBS para vagas de motocicletas; instalação de quebra-molas em via pública. **Indicações de autoria do Vereador Wantuil Schultz (PODE):** Recapeamento asfáltico. **Indicações de autoria do Vereador Wesley Pereira Pires (PL):** Reinstalação de quebra-molas; desassoreamento de manilhas. **Ofícios:** Os ofícios encaminhados pela **Secretaria Municipal de Governo (SEMGOV)** serão transmitidos por meio do serviço eletrônico aos gabinetes dos seguintes parlamentares: **Antônio Pacheco, Diego Grijó, Érick Capdeville, Josué Ribeiro, Lucas Casagrande, Sueli Pancier e Wesley Pires.** **DESPACHO:** **1. Considerando** que a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas já emitiu parecer conclusivo na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2025, recomenda a aprovação da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Viana relativa ao Exercício de 2023, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo; **2. Considerando** que nos termos do art 23, XII, da Lei Orgânica do Município de Viana, compete à Câmara Municipal de Viana o julgamento das contas do Prefeito no prazo de 90 dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo; **3. Considerando** ainda o disposto no art. 265, §2º do Regimento Interno da Câmara Municipal, que prevê o prazo máximo de 180 dias para julgamento das contas, contadas do recebimento do parecer prévio; **4. Considerando**, todavia, a prevalência do mandamento da Lei Orgânica que fixa o prazo de 90 dias, por força da hierarquia normativa das normas internas, razão pela qual deve ser observado o prazo mais restritivo no caso concreto; **5. Considerando**, por fim que o mencionado prazo já se encontra esgotado, impondo urgência na deliberação da matéria a fim de evitar prejuízo ao regular exercício da competência constitucional atribuída ao Poder Legislativo Municipal. **6. O Presidente atribuiu** ao Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, que contém o Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2025, o regime de **urgência simples**, por analogia ao art. 152, §4º (parágrafo quarto), do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viana, a fim de que *seja incluído automaticamente na ordem do dia da presente sessão ordinária, independentemente de manifestação do Plenário*, tendo em vista tratar-se de





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Palácio Legislativo "Nilton Broedel"

Plenário "Papa João Paulo II"

proposição submetida a prazo legal certo, cuja deliberação não pode mais ser postergada. 7. O Presidente **determinou** a inclusão na pauta, nos termos do art. 122, §3º, II, do Regimento Interno, os votos de pesar relacionados, dispensada a leitura em Plenário, uma vez que os textos estão integralmente disponíveis no Processo Eletrônico da Câmara Municipal de Viana: **Voto de Pesar nº 08/2025**, de autoria do Vereador Waldeir Gonçalves, pelo falecimento do Senhor **Aldeir Soares**. 8. O Presidente **determinou** a remessa dos expedientes, especialmente das indicações, à Assistência Legislativa para as providências que couberem. 9. Por fim, **determinou** que as respostas da Prefeitura às indicações parlamentares sejam **comunicadas** aos respectivos gabinetes. Ato contínuo, passou-se para o **GRANDE EXPEDIENTE**, no qual os Senhores Vereadores puderam se pronunciar conforme inscrições e tempo determinado. Ato contínuo, fizeram o uso da palavra: - **O Vereador Pacheco (PT)**: tratou da pauta trabalhista nacional, destacando dados sobre a origem dos novos contratados no mercado formal. Apresentou vídeo informativo que aponta que a maioria dos trabalhadores recentemente contratados são beneficiários do programa Bolsa Família e estão registrados no Cadastro Único (CadÚnico). Criticou o preconceito presente em declarações de empresários que atribuem dificuldades de contratação à existência de programas sociais, e propôs que o setor produtivo valorize o trabalhador por meio de remuneração justa e benefícios adequados. Em aparte, o Vereador Hélio da Auto Escola (PL) concordou parcialmente com a análise, mas criticou as medidas adotadas pelo Governo Federal que, segundo ele, aumentam a carga tributária sobre os empresários, o que poderia desestimular a geração de empregos. Em resposta, o Vereador Pacheco defendeu a Reforma Tributária, argumentando que ela busca corrigir distorções históricas e promover justiça fiscal. Criticou o grupo político conhecido como Centrão, por atuar contra avanços estruturantes, e concluiu que a soberania nacional deve prevalecer sobre divergências ideológicas. - **O Vereador Josué Enfermeiro (PP)**: abordou a situação da saúde municipal, com foco nas dificuldades enfrentadas pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município. Relatou reunião realizada com a Subsecretária Municipal de Saúde e com líderes comunitários, em que foram discutidas críticas sobre a demora e indisponibilidade de atendimentos nas unidades. Em resposta às críticas, o parlamentar destacou o altíssimo índice de faltas e desistências nas consultas, conforme apontado pela subsecretária, e atribuiu parte dos problemas à má conduta de alguns pacientes, que não seguem os procedimentos básicos para remarcação de consultas e retirada de medicamentos, responsabilizando posteriormente o poder público por falhas que decorrem





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Palácio Legislativo "Nilton Broedel"

Plenário "Papa João Paulo II"

de suas próprias omissões. O vereador defendeu que é necessário que os cidadãos assumam sua responsabilidade, em paralelo ao dever institucional do vereador de fiscalizar o Poder Executivo. Reafirmou a seriedade da pauta da saúde, alertando que não se deve fazer recortes da realidade para fins de politicagem. Por fim, solicitou apoio dos demais parlamentares para que orientem a população quanto aos procedimentos corretos no acesso aos serviços de saúde. - **O Vereador Hélio da Autoescola (PL):** afirmou que não é radical e defende a justiça, ao confrontar dados apresentados pelo Vereador Pacheco (PT) sobre o mercado de trabalho. Destacou que atualmente há mutirões organizados por empresários em busca de trabalhadores, e criticou que as ações do Governo Federal têm atuado contra a livre iniciativa empresarial, especialmente por meio de políticas tributárias e regulatórias que afetam negativamente o setor produtivo. Criticou também o crescimento dos jogos online e das plataformas de apostas esportivas (*bets*), classificando-os como fatores de destruição familiar e comprometimento do poder de compra dos trabalhadores. Ressaltou que o vício em apostas tem causado endividamento, desestruturação familiar e prejuízos à economia nacional, com relatos de perda de empregos e concessão de benefícios previdenciários por incapacidade relacionada ao vício. Passou a criticar a Companhia Espírito Santense de Saneamento (CESAN), apontando a presença de buracos em vias públicas e o uso de material de baixa qualidade em obras de reparo, o que tem gerado insatisfação popular e riscos à segurança viária. Em aparte, o Vereador Pacheco (PT) reconheceu a relevância da fala em defesa do empresariado, destacando que ela evidencia a pluralidade democrática. Contudo, ressaltou que trabalhadores comuns de Viana têm relatado baixa remuneração, inclusive por multinacionais instaladas no município, e que ambos os lados – empregadores e empregados – precisam ver melhorias. Hélio reafirmou a necessidade de simplificação tributária, como forma de estimular o crescimento econômico e a geração de empregos. Em aparte, o Vereador Lucas Casagrande (PL) fez uma ode aos menores aprendizes, destacando que aprendem desde cedo a respeitar o valor do trabalho, e que essa formação é essencial para o desenvolvimento pessoal e profissional dos jovens. - **O Vereador Wantuil Schultz (PODE):** relatou visita à Praça da Juventude Wanderson Crisander Cesário Cabral, localizada no bairro Nova Bethânia, denunciando a destruição do alambrado em uma estrutura recentemente inaugurada. Asseverou que ficou abismado com o descaso, e defendeu que é necessário educar a juventude e a população em geral sobre o cuidado com o patrimônio público,





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Palácio Legislativo "Nilton Broedel"

Plenário "Papa João Paulo II"

reforçando que a preservação dos espaços coletivos é responsabilidade de todos. Comentou sobre o fluxo positivo na administração da saúde municipal, agradecendo aos gestores da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente pelo traslado de pacientes, mesmo reconhecendo as dificuldades operacionais enfrentadas pelo município. Em aparte, o Vereador Josué Enfermeiro (PP) concordou com a avaliação, destacando que ambulâncias apresentam falhas mecânicas, mas que o paciente não pode ser penalizado com simples redesignações de consultas e atendimentos. Defendeu a criação de mecanismos para mitigar demoras compostas, garantindo maior eficiência no atendimento. Também em aparte, o Vereador Lucas Casagrande (PL) afirmou que falhas operacionais são inevitáveis, mas que é essencial haver comunicação clara com o município para justificar e mitigar os impactos. Relatou o caso de uma senhora que aguardou por seis horas após o horário marcado, sem ser avisada previamente que o traslado médico havia sido cancelado por falha mecânica no veículo. Retomando a palavra, Schultz convidou todos os presentes para participarem da 24ª Caminhada Eco-Cultural de Viana, a ser realizada em 20 de julho de 2025, com percurso de 13 km entre o Parque de Exposições de Viana Sede e o bairro Araçatiba, como parte das comemorações pelos 163 anos do município. - **O Vereador Lucas Casagrande (PL):** teceu críticas severas ao Governo Federal, afirmando que o Brasil está sendo destruído pela atual gestão, especialmente diante das tensões diplomáticas com os Estados Unidos. Criticou o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva (PT), pela condução do país, mencionando o anúncio de sobretaxas por parte do governo norte-americano em resposta ao tratamento dado ao ex-Presidente Jair Bolsonaro (PL) e às ações do Supremo Tribunal Federal (STF), que comparou à censura prévia. Criticou também as tentativas do Governo Federal de impor alíquota de 3,5% de IOF sobre investimentos estrangeiros, medida da qual o Executivo recuou. Reprovou a residual taxação da classe média, classificando o Presidente Lula como "presidente dos ricos". Apontou rombo no orçamento educacional, mencionando desvios na esfera federal e criticando a inércia do STF diante da situação. Referiu-se à fraude no INSS, criticando o STF por suspender o trâmite de todas as ações judiciais movidas por aposentados contra o Governo Federal, alegando que a medida foi tomada a pedido do próprio Executivo. Lembrou que um dos institutos implicados no escândalo tem ligação com o irmão do Presidente Lula, e que estaria excluído das investigações. Cobrou a instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), criticando o Deputado Federal Hugo Motta (Republicanos-PB) e o STF por barrar sua formação. Conclamou que o Brasil precisa voltar a ser dos





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Palácio Legislativo "Nilton Broedel"

Plenário "Papa João Paulo II"

brasileiros, afirmando que não aceitarão mentiras. Dirigindo-se ao Vereador Pacheco (PT), asseverou que o empresário é quem cria emprego e renda no país, arriscando seu capital e investimentos, e que não é o governo quem gera riqueza. Em aparte, Pacheco respondeu que é a nação brasileira que faz o Brasil render, lamentando que a divergência política extrapole o debate institucional. Criticou o Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) por, segundo ele, fazer lobby nos Estados Unidos contra os interesses nacionais, mencionando que há produtos de exportação travados no Porto de Suape. Lucas replicou que a taxação norte-americana também ocorre em resposta à reunião do BRICS e à narrativa pela desdolarização, afirmando que, nesse contexto, o poder é ferramenta para aquisição de dinheiro. Disse que, no embate macropolítico entre Estados Unidos e China, os EUA não ficariam passivos diante do ativismo do Presidente Lula em prol dos interesses chineses. - **O Vereador Diego da Farmácia (PSB):** agradeceu à Secretária Municipal de Obras, Maisa Eufrásia Silva Ramos Falcão (SEMOB) e ao Prefeito Wanderson Borghardt Bueno (PODE) pela realização das obras na escadaria da comunidade de Santa Terezinha, atendendo a demandas apresentadas por ele e pelo Vereador Waldeir Gonçalves (PODE). Informou também o início das obras de reforma e ampliação do Campo do Tradição, na mesma localidade, destacando a importância da intervenção para o lazer e o esporte comunitário. Agradeceu ao servidor Alex e ao assessor Alex Schultz pelo atendimento às demandas encaminhadas por seu gabinete. Complementando a fala do Vereador Hélio da Auto Escola (PL), relatou que entrou em contato com o Diretor de Relações Institucionais da CESAN, Philipe Lemos, que informou que as dificuldades operacionais estão sendo sanadas gradualmente. Diego descreveu os problemas de buracos e vazamentos nas vias públicas, e afirmou que as soluções estão sendo implementadas aos poucos. Em complemento à fala do Vereador Josué Enfermeiro (PP), comentou que tem dialogado com a Secretária Municipal de Saúde, Jaqueline D'Oliveira Jubini (SEMSA), sobre o alto índice de faltas dos pacientes nas consultas agendadas, o que dificulta o reagendamento e compromete o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (UBS). Ressaltou a chegada da teleconsulta ao sistema municipal de saúde, com atendimentos especializados realizados na Policlínica de Marcílio de Noronha, como parte da estratégia estadual de ampliação do acesso à saúde. Conclamou os munícipes a apresentarem reclamações reais e colaborarem com responsabilidade no uso do sistema público de saúde, reforçando que a eficiência do atendimento depende também da conduta dos usuários. Finalizou declarando seu orgulho por ser cidadão de Viana, no contexto das comemorações pelos 163





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Palácio Legislativo "Nilton Broedel"

Plenário "Papa João Paulo II"

anos de Emancipação Política do Município. Em aparte, o Vereador Hélio da Auto Escola (PL) afirmou que não há mais como ter paciência com a CESAN, diante da persistência dos problemas operacionais. - **O Vereador Joilson Broedel (PODE):** discursou sobre o direito à livre opinião como fundamento da democracia, destacando que essa liberdade é tanto a beleza quanto a tragédia do regime democrático, pois permite a circulação de ideias bem e mal informadas. Criticou o que chamou de preguiça intelectual da sociedade atual, alertando para os riscos da superficialidade nos debates públicos. Em tom crítico, reprovou a postura do Presidente dos Estados Unidos, acusando-o de querer interferir nos rumos do mundo, e afirmou que o período colonial do Brasil pertence ao passado. Mencionou a balança comercial positiva entre Brasil e EUA, mas reforçou que a soberania nacional é inegociável, lembrando que muitos brasileiros deram suas vidas pela independência do país. Expressou tristeza ao ver cidadãos que dizem amar a pátria se submeterem aos interesses de nações estrangeiras, e reafirmou que quem governa o Brasil são os brasileiros, independentemente de ideologias políticas. Encerrou sua fala com um chamado à defesa da soberania nacional, em meio ao contexto das tensões diplomáticas entre Brasil e Estados Unidos. Ato contínuo, o Presidente encerrou o Grande Expediente, e incontinenti iniciou a **ORDEM DO DIA**. Após solicitação do Presidente, o Primeiro Secretário verificou a presença dos demais Edis por meio do sistema eletrônico, em cumprimento ao disposto no art. 178, §1º, do Regimento Interno. Foi constatada existência do *quórum*, **após o Primeiro Secretário verificar a presença de todos os Edis em Plenário, com a participação remota do Vereador Flávio Volponi (PP)**. Após a confirmação de presença dos Vereadores pelo Primeiro Secretário, o Presidente iniciou, então, a deliberação da pauta da ORDEM DO DIA, previamente publicada no *site* da Câmara, da qual constaram os seguintes itens: **1. Proposição do Executivo Municipal – Tramitação pelo Rito Ordinário – Discussão Única e Votação (RI, art. 180, V): 1.1. Projeto de Lei nº 57/2025, de autoria do Prefeito Municipal Wanderson Borghardt Bueno (PODE):** Altera as Leis Municipais nº 3.210, de 19 de abril de 2022 (Código Ambiental do Município de Viana), e nº 1.897, de 28 de dezembro de 2006 (Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Viana), e dá outras providências. O Presidente informou aos Vereadores que o Projeto de Lei nº 57/2025 teve sua discussão iniciada na 20ª Sessão Ordinária. No entanto, após consulta ao Plenário, a matéria foi retirada de pauta em razão das emendas modificativas apresentadas pela Comissão de Justiça e Redação ao texto





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Palácio Legislativo "Nilton Broedel"

Plenário "Papa João Paulo II"

original. Dessa forma, informou que na presente Sessão seria dada continuidade à discussão que foi suspensa na ocasião anterior. A Comissão de Justiça e Redação apresentou **Emendas Modificativas** com preferência de deliberação. **1.1.1. Emenda Modificativa ao art. 4º do projeto.** A redação original do Projeto de Lei nº 57/2025 tem por finalidade alterar o art. 96 da Lei nº 1.897/2006, que institui o Código de Posturas e Atividades Urbanas do Município de Viana. Já a emenda tem por objetivo estabelecer que, nos estabelecimentos com apenas um banheiro, este deverá ser obrigatoriamente acessível. Já nos casos em que houver dois banheiros, estes deverão ser diferenciados por sexo, sendo exigido que ao menos um deles atenda às normas de acessibilidade. Passou-se à Discussão Única. Logo após, finda a Discussão Única, procedeu-se à votação da **Emenda Modificativa ao art. 4º do Projeto de Lei nº 57/2025**, a qual foi **APROVADA por 12 (doze) votos a zero**. **1.1.2. Emenda Modificativa ao art. 5º do projeto.** O art. 5º da redação original do Projeto de Lei nº 57/2025 tem por objetivo incluir os arts. 96-A, 96-B, 96-C e 96-D na Lei Municipal nº 1.897/2006 (Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Viana). O Presidente informou aos Vereadores que a nova redação proposta visa, especificamente, alterar o horário de funcionamento das distribuidoras de bebidas alcoólicas ou não, previsto no §2º do novo art. 96-B, ampliando o horário atual das 07h às 22h para: das 07h00 às 23h00, de domingo a quinta-feira; das 07h00 à 00h00 (meia-noite), às sextas-feiras e aos sábados. Antes de submeter a Emenda Modificativa ao art. 5º à deliberação do Plenário, o Presidente da Câmara consultou o Presidente da Comissão de Justiça e Redação, Vereador Wantuil Schultz, sobre a intenção de manter a referida emenda em pauta, considerando que houve manifestação prévia no sentido de sua possível retirada. Assim, com fundamento no §3º do art. 133 do Regimento Interno, solicitou confirmação quanto à permanência ou retirada da emenda da pauta. Assim, com fundamento no §3º do art. 133 do Regimento Interno, solicitou à Comissão de Justiça e Redação que se manifeste quanto à permanência ou retirada da emenda modificativa da pauta. Embora a norma exija formalmente a manifestação apenas do Presidente da Comissão, optou-se por consultar todos os seus membros, em respeito à colegialidade e à transparência do processo legislativo. Consultou os Senhores Vereadores integrantes da Comissão de Justiça e Redação para que se manifestassem quanto à retirada da Emenda Modificativa ao art. 5º do Projeto. **Os Vereadores integrantes da Comissão de Justiça e Redação manifestaram-se a favor da RETIRADA da emenda**, por UNANIMIDADE. Finda a deliberação das Emendas, passou-se à **Discussão Única do Projeto de Lei nº 57/2025**. O Vereador Pacheco





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Palácio Legislativo "Nilton Broedel"

Plenário "Papa João Paulo II"

(PT) declarou voto favorável ao Projeto de Lei nº 57/2025, elogiando o Prefeito Wanderson Borghardt Bueno (PODE) pela iniciativa de impor regramento às distribuidoras de bebidas, seguindo boas práticas adotadas por outros municípios, como a Serra. Destacou que, embora esses empreendimentos movimentem a economia, causam transtornos quando atuam sem controle, citando inclusive um homicídio ocorrido em frente a uma distribuidora em Marcílio de Noronha. Elogiou os colegas pela lucidez e comprometimento com o projeto. O Vereador Lucas Casagrande (PL) também declarou voto favorável, reforçando a necessidade de regulamentação da atividade, com foco na poluição sonora e acúmulo de lixo. Defendeu o respeito às regras de vizinhança e convivência, e afirmou, em consonância com Pacheco, que é preciso coragem para atuar em prol do que é correto, mesmo sob risco político. O Vereador Hélio da Autoescola (PL) parabenizou o prefeito e afirmou que distribuidoras devem atuar como tal, e não como bares. Disse que poderiam funcionar até mesmo 24 horas, se os estabelecimentos se tivessem limitado à compra e venda imediata, sem promover aglomerações típicas de bares, que estão sujeitos a normas e tributações específicas. O Vereador Diego da Farmácia (PSB) lembrou que o projeto foi amplamente debatido nas comissões, e destacou a concorrência desleal das distribuidoras com os bares, especialmente quando se instalam próximas a estes e vendem produtos enquanto os clientes ocupam o espaço dos bares. Comentou também o outro eixo do projeto, que trata da poluição sonora causada por motocicletas com escapamento livre, defendendo a preservação da paz pública e lamentando que empresários contratem motociclistas com esse tipo de veículo. Mencionou ainda que o projeto aborda a obrigatoriedade de banheiros com acessibilidade, e que ajustes foram feitos conforme a realidade dos empreendimentos. Declarou voto favorável. O Presidente da Câmara, Vereador Joilson Broedel (PODE) elogiou os vereadores Pacheco e Lucas por terem dialogado com o Executivo, reconhecendo que ambos haviam proposto projetos semelhantes, mas compreenderam que a iniciativa deveria partir do Poder Executivo. Afirmou que o representante político deve impor remédios amargos quando necessário, para resolver os transtornos causados pela inobservância de normas sociais. Elogiou o prefeito pela coragem de propor a medida, ressaltando que, mesmo com impactos a parte da sociedade, todos permanecem livres para empreender. Por fim, Diego destacou que o projeto não impede que o prefeito decrete extensões de horário em ocasiões de eventos especiais promovidos pela cidade. Logo após, finda a Discussão Única, procedeu-se à votação do Projeto de Lei nº 57/2025, o qual foi **APROVADO por 12 (doze) votos a zero.** **2. Proposição do**





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Palácio Legislativo "Nilton Broedel"

Plenário "Papa João Paulo II"

Legislativo Municipal – Tramitação pelo Rito Ordinário – Discussão Única e Votação (RI, art. 180, V): 2.1. Projeto de Lei nº 70/2025, de autoria do Vereador Wesley Pires (PL):

Institui o Dia do Motociclista no Município de Viana. Antes de prosseguir, o Presidente informou aos Senhores Vereadores que o autor da proposição apresentou Substitutivo ao Projeto de Lei, alterando a ementa e o art. 1º para instituir o “Dia do Motociclista no Município de Viana”, a ser comemorado anualmente no dia 27 de julho. Considerando que a Comissão de Justiça e Redação já emitiu parecer sobre a proposta original, e tendo em vista que a alteração apresentada não modifica a substância da matéria, mantendo-se o objeto e a finalidade do projeto, consultou os membros da Comissão sobre a manutenção do Projeto de Lei na pauta, mesmo diante da alteração promovida pelo próprio autor, ainda que sem manifestação formal por escrito. O Presidente consultou os Senhores Vereadores integrantes da Comissão de Justiça e Redação para que se manifestassem quanto à manutenção do Projeto de Lei nº 70/2025 na pauta, na forma do Substitutivo apresentado pelo próprio autor, sem manifestação escrita formal. **Os Vereadores integrantes da Comissão de Justiça e Redação** manifestaram-se **a favor da manutenção do Projeto na pauta**, por **UNANIMIDADE**. Finda esta deliberação, passou-se à **Discussão Única do Projeto de Lei nº 70/2025, na forma de Substitutivo**. O Vereador Wesley Pires (PL) apresentou o Projeto de Lei nº 70/2025, de sua autoria, que institui o Dia do Motociclista no Município de Viana, reconhecendo a relevância cultural, social e econômica da categoria. Defendeu a inclusão do MotoFest no calendário oficial de eventos da cidade, destacando a expressiva participação de motoclubes, o fomento ao turismo local e a promoção da educação no trânsito. Solicitou voto favorável dos pares. O Vereador Pacheco (PT) declarou voto favorável, lembrando dos índices de violência no tráfego, especialmente envolvendo motoboys de aplicativos, e defendeu o uso consciente das motocicletas. Compartilhou sua experiência como ex-rodoviário, reforçando a importância da conscientização pública. O Vereador Josué Enfermeiro (PP) relatou que tinha uma imagem estigmatizada dos motociclistas, mas que o contato com os motoclubes e seus trabalhos sociais mudou sua percepção. Declarou voto favorável. O Vereador Lucas Casagrande (PL) realizou a leitura de uma prosa em homenagem aos motociclistas, parabenizando a categoria. Posteriormente, diferenciou os termos “motoqueiro” e “motociclista”, destacando os trabalhos realizados pelos motoclubes e defendendo melhorias nas estradas para passeios em duas e quatro rodas. O Vereador Diego da Farmácia (PSB) celebrou a presença dos motoclubes no plenário, destacando o prestígio da categoria na votação do projeto.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Palácio Legislativo "Nilton Broedel"

Plenário "Papa João Paulo II"

Mencionou o investimento em rotas turísticas no município e parabenizou o autor e sua equipe. O Vereador Hélio da Auto Escola (PL) parabenizou Wesley Pires pelos projetos apresentados e comentou sobre a mudança de visão em relação à categoria, elogiando a organização dos motoclubes. Pacheco destacou a pluralidade de visões entre os parlamentares, todas voltadas ao bem comum da sociedade vianense, e mencionou o motociclista William "*Bigodón*", presente em plenário, com quem atuou em movimentos sociais no bairro Canaã. O Vereador Wantuil Schultz (PODE) parabenizou o autor e os motociclistas presentes. Josué convidou os presentes a procurarem os gabinetes parlamentares em busca de suporte. Wesley Pires afirmou que o Executivo Municipal acolhe as iniciativas dos motoclubes, fortalecendo o vínculo institucional com a categoria. O Presidente da Câmara, Vereador Joilson Broedel (PODE) lembrou de sua atuação como ex-Secretário Municipal de Cultura e Turismo, quando realizou o primeiro encontro de motociclistas em Viana, enfrentando preconceitos e estigmas sociais. Declarou apoio à iniciativa, mesmo sem poder votar. Logo após, finda a Discussão Única, procedeu-se à votação do Projeto de Lei nº 70/2025, o qual foi **APROVADO por 12 (doze) votos a zero**. **3. Proposição da Câmara Municipal – Tramitação pelo Rito Ordinário – Discussão Única e Votação (RI, art. 180, V): 3.1. Parecer Prévio nº 00139/2024-3 – 2ª Câmara, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na forma de Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2025, recomendando a aprovação da Prestação de Contas Anual do Prefeito - Exercício de 2023, de responsabilidade do Senhor *Prefeito Wanderson Borghadt Bueno*.** O Presidente informou que está em votação o Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2025, que recomenda a aprovação da Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal relativa ao exercício de 2023, de responsabilidade do Senhor Wanderson Borghadt Bueno, em conformidade com o Parecer Prévio nº 00139/2024-3, emitido pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Nos termos do §2º do art. 31 da Constituição Federal e da alínea "a" do art. 44 da Lei Orgânica do Município, o parecer prévio do Tribunal de Contas deixará de prevalecer apenas se houver deliberação contrária por **dois terços** dos membros da Câmara Municipal. Dessa forma, a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo confirma o julgamento favorável das contas, encerrando a fase político-administrativa de controle externo pelo Legislativo local. Passou-se à **Discussão Única do Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2025**. Logo após, finda a Discussão Única, procedeu-se à votação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2025**, o qual foi **APROVADO por 13 (treze) votos a zero, contabilizado o voto do Presidente da Câmara**. **4. Proposição do**





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Palácio Legislativo "Nilton Broedel"

Plenário "Papa João Paulo II"

Legislativo Municipal – Tramitação pelo Rito Ordinário – Discussão Única e Votação (RI, art. 180, V): 4.1. Voto de Pesar nº 08/2025, de autoria do Vereador Waldeir Gonçalves (PL): Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Aldeir Soares, ocorrido em 30 de junho de 2025. Passou-se à Discussão Única. Logo após, finda a Discussão Única, procedeu-se à votação do Voto de Pesar nº 08/2025, o qual foi **APROVADO por 12 (doze) votos a zero.** **5. REDAÇÃO FINAL – Tramitação pelo Rito Ordinário – Discussão Única e Votação (RI, art. 180, IV): 5.1. Redação Final do Projeto de Lei nº 57/2025, de autoria do Prefeito Municipal Wanderson Borghardt Bueno (PODE), que altera as Leis Municipais nº 3.210, de 19 de abril de 2022 (Código Ambiental do Município de Viana), e nº 1.897, de 28 de dezembro de 2006 (Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Viana), e dá outras providências.** Passou-se à Discussão Única, que logo após foi encerrada. Logo após, finda a Discussão Única, procedeu-se à votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 57/2025, a qual foi **APROVADA por 12 (doze) votos a zero.** **5.2. Redação Final na forma de Substitutivo do Projeto de Lei nº 70/2025, de autoria do Vereador Wesley Pires (PL), que institui o Dia do Motociclista no Município de Viana.** Passou-se à Discussão Única, que logo após foi encerrada. Logo após, finda a Discussão Única, procedeu-se à votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 70/2025, a qual foi **APROVADA por 12 (doze) votos a zero.** **DESPACHO:** O Presidente **determinou** que a Assistência Legislativa providencie: a **expedição** de Autógrafos de Lei; as **providências cabíveis** em razão do Voto de Pesar; a **promulgação** do Decreto Legislativo nº 03/2025, que aprova a Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal de Viana referente ao exercício de 2023, em conformidade com o Parecer Prévio nº 00139/2024-3 – 2ª Câmara, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo; **seja oficiado o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, comunicando a aprovação, pelo Plenário da Câmara Municipal de Viana, do Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2025, que trata da Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal referente ao exercício de 2023, conforme o Parecer Prévio nº 00139/2024-3 – 2ª Câmara. O Presidente interrompeu o rito da Sessão para conceder a palavra a representante dos motoclubes presentes em Plenário, pelo tempo limite de três minutos. O Presidente da Câmara Municipal de Viana, Vereador Joilson Broedel (PODE) retomou o rito da sessão e determinou o registro do seguinte informativo oficial em ata: comunicou aos parlamentares que, no período compreendido entre 17 de julho e 02 de agosto de 2025, não haverá realização de Sessões Ordinárias, tampouco





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Palácio Legislativo "Nilton Broedel"

Plenário "Papa João Paulo II"

encaminhamento de indicações ou tramitação de proposições legislativas, exceto mediante convocação de Sessão Extraordinária para fins específicos. Ressaltou que, dentro do referido intervalo, será realizada apenas a Sessão Solene previamente agendada para o dia 23 de julho, em comemoração aos 163 anos de Emancipação Política do Município de Viana. Solicitou a compreensão dos nobres Edis quanto à suspensão temporária das atividades legislativas ordinárias. Com a manifestação permitida, o Vereador Pacheco (PT) registrou publicamente a realização da eleição partidária do Partido dos Trabalhadores (PT) em Viana, desejando boa sorte ao Presidente-eleito Lazoelmar Furlani na condução do diretório municipal da legenda. Nada mais havendo para ser deliberado, o Presidente deu por encerrada a Ordem do Dia. Ato contínuo, o Presidente encerrou a Sessão Ordinária.

JOILSON BROEDEL
PRESIDENTE

WESLEY PIRES
PRIMEIRO-SECRETÁRIO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 39003500340031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Joilson Broedel** em 07/08/2025 14:49

Checksum: **FF2E3884A1D525DA0035F1517D55BCE1C96F6B1CDD46CE8F5E1ADF16001C48BF**

Assinado eletronicamente por **Wesley Pereira Pires** em 07/08/2025 14:52

Checksum: **55881D02951A7384C01A75E8C50BA89A74A96457D0BED4AD87DB480612D98E7D**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 39003500340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Riole [®]	RELATÓRIO Cadastro de Proposição	17/07/2025 13:48:37 1/1
---------------------------	--	-------------------------------

Projeto de Decreto Legislativo N° 3/2025

ID: 176
Cod. Matéria: PDL
Autor:

Dispõe sobre a aprovação da Prestação Contas Anual da Prefeitura Municipal de Viana, Estado do Espírito Santo, relativas ao Exercício de 2023, de responsabilidade do gestor Wanderson Borghardt Bueno.

TURNO ÚNICO	GLOBAL: 0
--------------------	------------------

ID	NOME	PARTIDO	VOTO
30	Lucas Casagrande	PL	SIM
25	Diego da Farmácia	PSB	SIM
22	Wesley Pires	PL	SIM
32	Hélio da Autoescola	PL	SIM
29	Josué Enfermeiro	PP	SIM
21	Wantuil Schultz	PODE	SIM
14	Ademir Pereira	PP	SIM
26	Dr. Erik da Fisioterapia	PSB	SIM
20	Waldeir Gonçalves	PODE	SIM
24	Pacheco	PT	SIM
31	Sueli Pancier	PSB	SIM
12	Joilson Broedel	PODE	SIM

RESULTADO	GLOBAL: 0
------------------	------------------

Tipo: NOMINAL
Presidente: 12 - Joilson Broedel
Data Início: 16/07/2025 18:05:22
Data Fim: 16/07/2025 18:06:01
Voto Minerva: N

Sim: 12
Não: 0
Abs: 0

Resultado: **APROVADO**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 39003500360030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Câmara de Vereadores de Viana

Sistema Promic V3 Plus

convidou o Secretário a proceder à nova chamada dos senhores vereadores, confirmando-se a presença da maioria, ausente o vereador Valmir Antonio Boschetti. A presidência submeteu à deliberação do plenário acerca da dispensa dos pareceres em relação ao Projeto de Lei nº 030/2025, sendo a solicitação aprovada pelos senhores vereadores. Prosseguindo os trabalhos legislativos, a presidência submeteu à discussão o Projeto de Lei nº 030/2025. **Vereador Gilmar Meireles:** Senhor presidente, nessa discussão eu quero só que fique registrado aqui em ata, com relação, é óbvio que nós vamos sim votar no projeto, mas com ele veio de urgência, a gente só pode votar ou reprovar, não podemos acrescentar nada, mas eu gostaria que ficasse registrado aqui com relação a algumas dúvidas. Eu olhei o projeto rápido; mas quando fala na questão dos camarotes, a corresponsabilidade da ABC era cento e oitenta camarotes a quatro mil reais, daria setecentos e vinte mil. Então a gente vê que tem uma parceria, um contrato de parceria de setecentos e setenta mil. Entende-se que o valor ultrapassou, então agora a ABC vem pedindo oitenta e oito mil para custear vinte e dois camarotes, salvo me engano. Está tendo uma contradição também, que lá no final desse projeto de lei, anexo ao termo de parceria que fora feito com a empresa organizadora está falando em vinte e sete camarotes que não venderam. Então vemos essas contradições e a gente fica preocupado, talvez foi visto errado, mas a minha preocupação é em relação a entidade. Uma entidade séria que há muitos anos está aqui prestando serviço, a preocupação é que lá na frente que sejam tomadas algumas sanções. Essas divergências e essas preocupações que a gente tem, que fiquem registradas em ata para que lá na frente a gente fique respaldado com relação a questão desse repasse público. Porque é uma entidade que está recebendo recurso público. Como fora dito, teve parceria, tem a corresponsabilidade e agora tem que pagar. Compromisso assumido tem que ser compromisso honrado. Essa é a preocupação desse vereador, que isso fique registrado em ata, porque lá na frente algo venha ser questionado, eu questionei essa situação porque é um projeto de lei que veio de urgência e quando é assim, você vota ou você reprova. É óbvio que a gente está aqui para aprovar porque não queremos prejudicar a entidade, mas também não queremos que a entidade seja prejudicada por equívoco, por algumas situações que foram ocorridas por parte desse pessoal da organização. É só isso senhor presidente, tudo de bom. Na sequência a presidência submeteu o Projeto de Lei nº 030/2025 à votação, sendo o mesmo aprovado por todos os nobres vereadores presentes. Nada mais havendo a tratar, a presidência agradeceu a presença de todos e encerrou a presente sessão extraordinária. Para constar, eu, Erivelti Marianelli, Secretário, lavrei e assino a presente ata, junto com o Senhor Presidente. Presentes à sessão extraordinária os seguintes vereadores: Erivelti Marianelli, Flavia Cyrillo de Azevedo, Gilmar Meireles, João Carlos Valadão, Leonardo Casotti Peroni, Marcia Aparecida Furlani, Roberto Alves Meireles e William Espíndula Rossi Coser.

João Carlos Valadão
Presidente



Protocolo 1594365
com o identificador 39003500360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Venda Nova do Imigrante

Contrato

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 005/2025

Contratante: Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante

Processo Nº: 564/2025

Forma de Contratação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratado: SST CONSULTORIA CARLOS CHAGAS LTDA

CNPJ: 44.501.188/0001-27

Objeto: Prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho

Vigência: 21/07/2025 a 20/07/2025

Fonte: Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal - 001001.0103100012.001. Outros

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Elemento Despesa - 3.3.90.39.00000

Responsável pela assinatura: Alexandre Feletti

Cargo: Presidente da CMVNI

Protocolo 1594227

Viana

Decreto

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25, inciso V, do Regimento Interno desta Casa, faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 43, DE 17 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação da Prestação Contas Anual da Prefeitura Municipal de Viana, Estado do Espírito Santo, relativas ao Exercício de 2023, de responsabilidade do gestor Wanderson Borghardt Bueno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA decreta:

Art. 1º Fica aprovada a Prestação Contas Anual da Prefeitura Municipal de Viana, Estado do Espírito Santo, relativa ao Exercício de 2023, de responsabilidade do gestor Wanderson Borghardt Bueno, em conformidade com o Parecer Prévio TC/ES 00139/2024-3 - 2ª Câmara, referente ao Processo 04668/2024-6.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Papa João Paulo II, 17 de julho de 2025.

JOILSON BROEDEL
Presidente

Protocolo 1594599



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário “João Paulo II”

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas:

Presidente: Flavio Volponi Pereira (PP)

Vice-Presidente: Josué Mendes (PP)

Membro | Relator: Waldeir Pedro Gonçalves (PODE)

Membro: Erik Capdeville Heiderick (PSB)

Procedimento Legislativo nº 0725/2025

Parecer CFOTC | Parecer Prévio 00139/2024-8 – 2ª Câmara

PARECER CFOTC | PARECER PRÉVIO 00139/2024-3 – 2ª CÂMARA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA E CONTAS | CFOTC

Processo Eletrônico: CMV/ES/Nº 725/2025

Proposição: Parecer Prévio 00139/2024-3 – 2ª Câmara

Assunto: Prestação de Contas Anual de Prefeito – Exercício de 2023

Processo: 04668/2024-6

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Viana

Relator: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Responsável: Wanderson Borghardt Bueno

Relator: Waldeir Pedro Gonçalves

Tramitação: Especial (RI, art. 263 a 266)

Objeto: Parecer

EMENTA:

Processo Legislativo CMV/ES 0725/2025. Recomendar, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que integra o parecer, a aprovação com ressalva da Prestação Contas Anual da Prefeitura Municipal de Viana, Estado do Espírito Santo, relativa ao Exercício de 2023, de responsabilidade do gestor Wanderson Borghardt Bueno, em conformidade com o Parecer Prévio 00139/2024-3 - 2ª Câmara, referente aos Processos 04668/2024-6.

1. RELATÓRIO

O Parecer Prévio 00139/2024-3 – 2ª Câmara, dispondo sobre a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Viana – Exercício de 2023 –, de responsabilidade de WANDERSON BORGHARDT BUENO, referente ao Processo 04668/2024-6, foi protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Viana sob o nº 0725, em **24 de abril de 2025**.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário “João Paulo II”

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas:

Presidente: Flavio Volponi Pereira (PP)

Vice-Presidente: Josué Mendes (PP)

Membro | Relator: Waldeir Pedro Gonçalves (PODE)

Membro: Erik Capdeville Heiderick (PSB)

Procedimento Legislativo nº 0725/2025

Parecer CFOTC | Parecer Prévio 00139/2024-8 – 2ª Câmara

Após a sua leitura, o Parecer Prévio 0041/2024-8 – 2ª Câmara, foi encaminhado para esta comissão para exame e ulterior parecer, por força do §1º do art. 283 do Regimento Interno, tendo o prazo ficado suspendido no recesso.

No EV. 3.1., em atenção ao trâmite legislativo da Prestação de Contas do exercício de 2023, com fundamento nos artigos 263 a 266 do Regimento Interno da Câmara Municipal, e considerando o Parecer Prévio nº 00139/2024-3, da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, o Presidente determinou o encaminhamento dos autos à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para exame e emissão de parecer no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 263 do Regimento Interno.

Ademais, conforme consta do EV. 3.2 (Ofício Externo CMV/SL nº 014/2025), foi dada ciência do parecer prévio ao então Prefeito Municipal de Viana, Wanderson Borchardt Bueno, agente político responsável pela prestação de contas ora sob exame, para fins de exercício do contraditório, em cumprimento ao art. 23, inciso XII, “b”, da Lei Orgânica Municipal, tendo ele apresentado manifestação nos autos.

Todavia, não houve qualquer manifestação por parte do agente político, que permaneceu silente no prazo concedido.”

É o que basta, passo ao parecer.

2. DO PRAZO PARA APRECIÇÃO DO PARECER PRÉVIO E DA INADMISSIBILIDADE DO JULGAMENTO FICTO

O art. 71 da Constituição Federal dispõe:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I – apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

Já a Lei Orgânica Municipal, no art. 23, inciso XII, estabelece prazo distinto para a apreciação das contas do Prefeito:





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário “João Paulo II”

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas:

Presidente: Flavio Volponi Pereira (PP)

Vice-Presidente: Josué Mendes (PP)

Membro | Relator: Waldeir Pedro Gonçalves (PODE)

Membro: Erik Capdeville Heiderick (PSB)

Procedimento Legislativo nº 0725/2025

Parecer CFOTC | Parecer Prévio 00139/2024-8 – 2ª Câmara

Art. 23. À Câmara Municipal compete privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

XII – julgar as contas prestadas pelo Prefeito, no prazo de noventa dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas;

Embora a Constituição Federal preveja o prazo de 60 dias para elaboração do parecer prévio no âmbito federal, e à luz do princípio da simetria, esse entendimento poderia ser estendido aos entes subnacionais, é certo que a própria Carta Política local estabelece prazo mais elástico — de 90 dias.

Dessa forma, aplica-se o prazo de 90 (noventa) dias, conforme expressamente previsto no art. 23, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, não havendo qualquer prejuízo às partes nem nulidade do procedimento legislativo, em observância ao princípio do *pas de nullité sans grief*, segundo o qual não há nulidade sem demonstração de prejuízo, amplamente reconhecido tanto no âmbito do processo judicial quanto no processo legislativo.

Considerando, por exemplo, o protocolo do parecer prévio ocorrido em 24/03/2025, o prazo de 90 dias se encerraria em 23/06/2025. Logo, exaurido o prazo.

Contudo, mesmo que ultrapassado o prazo legal, não se pode admitir qualquer forma de julgamento fictício das contas do Prefeito. Tal entendimento contraria frontalmente o que dispõe a Constituição Federal, em seu art. 31, § 2º, que exige deliberação expressa da Câmara Municipal:

Art. 31, §2º – O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Esse comando é repetido na alínea “a” do art. 44 da Lei Orgânica Municipal, que reforça a necessidade de deliberação expressa e com quórum qualificado pela Câmara.

Dessa forma, é inconstitucional qualquer mecanismo que permita a aprovação ou rejeição automática (ficta) das contas do Chefe do Executivo, sem deliberação nominal e expressa pelos vereadores, sob o argumento de transcurso de prazo. Trata-se de um julgamento político-administrativo, de competência exclusiva do Legislativo local.

Esse entendimento é pacífico no Supremo Tribunal Federal, conforme fixado no julgamento do Tema 157 da Repercussão Geral (RE 729.744/MG), de relatoria do Min. Gilmar Mendes:





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário “João Paulo II”

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas:

Presidente: Flavio Volponi Pereira (PP)

Vice-Presidente: Josué Mendes (PP)

Membro | Relator: Waldeir Pedro Gonçalves (PODE)

Membro: Erik Capdeville Heiderick (PSB)

Procedimento Legislativo nº 0725/2025

Parecer CFOTC | Parecer Prévio 00139/2024-8 – 2ª Câmara

“O parecer técnico elaborado pelo Tribunal de Contas tem natureza meramente opinativa, competindo exclusivamente à Câmara de Vereadores o julgamento das contas anuais do chefe do Poder Executivo local, sendo incabível o julgamento fictício das contas por decurso de prazo.”

No mesmo sentido, o Tema 835 do STF (RE 848.826/CE), redator para o acórdão o Min. Ricardo Lewandowski, reforça:

“Para os fins do art. 1º, inciso I, alínea ‘g’, da Lei Complementar 64/1990, alterado pela LC 135/2010, a apreciação das contas de prefeitos, tanto as de governo quanto as de gestão, será exercida pelas Câmaras Municipais, com o auxílio dos Tribunais de Contas competentes, cujo parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos vereadores.”

Jurisprudência Aplicável

TJCE – Apelação Cível nº 0085044-64.2008.8.06.0001

O Tribunal anulou julgamento de contas realizado exclusivamente pelo Tribunal de Contas dos Municípios, sem apreciação pela Câmara de Vereadores, aplicando os Temas 157 e 835 do STF e reconhecendo a competência exclusiva do Legislativo local para julgar contas do Prefeito.

TJRS – Apelação Cível nº 5000300-66.2019.8.21.0092

O Tribunal reconheceu a nulidade de execução fiscal baseada em imputação de débito feita exclusivamente pelo TCE/RS, sem aprovação pelo Poder Legislativo municipal. A decisão reiterou que o título executivo era inexigível por ausência de julgamento das contas pela Câmara, com base nos Temas 157 e 835 do STF.

Portanto, não existe previsão legal ou constitucional para julgamento tácito das contas do Prefeito Municipal. A apreciação é ato político-administrativo exclusivo da Câmara Municipal, que deve deliberar expressamente, com observância do quórum qualificado de dois terços de seus membros. O mero decurso de prazo não convalida o julgamento, tampouco gera efeitos automáticos de aprovação ou rejeição das contas, sob pena de flagrante inconstitucionalidade e nulidade do ato.

Ademais, a rejeição das contas pelo Tribunal de Contas, por si só, não é fundamento idôneo para tornar o agente político inelegível, conforme jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal, o que reforça a imprescindibilidade da manifestação expressa e motivada do Poder Legislativo local, a quem compete, em caráter soberano, o julgamento das contas do Chefe do Executivo.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário “João Paulo II”

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas:

Presidente: Flavio Volponi Pereira (PP)

Vice-Presidente: Josué Mendes (PP)

Membro | Relator: Waldeir Pedro Gonçalves (PODE)

Membro: Erik Capdeville Heiderick (PSB)

Procedimento Legislativo nº 0725/2025

Parecer CFOTC | Parecer Prévio 00139/2024-8 – 2ª Câmara

3. NATUREZA JURÍDICA DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

Detém o Poder Legislativo Municipal a função constitucional de exercer o controle externo da Administração Pública local, notadamente por meio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município. Esse controle se concretiza conforme estabelece o art. 31 da Constituição Federal, segundo o qual:

“A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.”

No que se refere à atuação do controle interno, aplica-se subsidiariamente a Lei Federal nº 4.320/1964, cujos artigos 76 a 80 disciplinam a responsabilidade da Administração em promover mecanismos próprios de fiscalização. Já o controle externo, de competência da Câmara Municipal, é exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados (CF, art. 31, § 1º), cuja função, conforme a sistemática constitucional, limita-se à emissão de parecer prévio opinativo, recomendando a aprovação, aprovação com ressalvas, ou rejeição das contas do Chefe do Poder Executivo.

Nesse contexto, o parecer prévio do Tribunal de Contas representa a conclusão da fase instrutória do processo de prestação de contas, sendo a decisão definitiva atribuída exclusivamente à Câmara Municipal, conforme reforça o § 2º do mesmo art. 31 da Constituição:

“O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.”

Esse comando é replicado na legislação local, notadamente na alínea “a” do art. 44 da Lei Orgânica Municipal, mantendo-se a exigência de julgamento político-administrativo pelo Parlamento local, mediante deliberação por quórum qualificado de 2/3 (dois terços).

A doutrina é uníssona quanto à natureza opinativa do parecer técnico, cabendo à Câmara o papel de juízo político. Como bem leciona José Nilo de Castro, em sua clássica obra “Julgamento das Contas dos Municípios” (Del Rey: Belo Horizonte, 1995, p. 98):





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário “João Paulo II”

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas:

Presidente: Flavio Volponi Pereira (PP)

Vice-Presidente: Josué Mendes (PP)

Membro | Relator: Waldeir Pedro Gonçalves (PODE)

Membro: Erik Capdeville Heiderick (PSB)

Procedimento Legislativo nº 0725/2025

Parecer CFOTC | Parecer Prévio 00139/2024-8 – 2ª Câmara

“O julgamento é do Legislativo, porque o Parlamento pode acolher ou desprezar a opinião do Tribunal de Contas, porque fala em nome dos contribuintes e do povo, que são os donos do negócio.”

“Podem as Câmaras responsabilizar o Executivo, ainda que o Tribunal de Contas tenha opinado pela aprovação das contas. Podem quitá-lo, ainda que o parecer do Tribunal se incline pela rejeição. O controle externo do Legislativo envolve as contas dos três Poderes, o que não impede que a Constituição sujeite ao exame do Tribunal as despesas do Legislativo, sem embargo de este as poder aprovar ou não aprovar, ao arrepio da opinião daquele órgão.”

Esse entendimento doutrinário é respaldado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, especialmente no julgamento do RE nº 848.826/DF, com repercussão geral reconhecida (Tema 835), relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski, que assim fixou:

“Para fins do art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar nº 64/1990, alterado pela LC 135/2010, a apreciação das contas de prefeito, tanto as de governo quanto as de gestão, será exercida pelas Câmaras Municipais, com o auxílio dos Tribunais de Contas competentes, cujo parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos vereadores.”

Igualmente, no RE nº 729.744/MG (Tema 157 do STF, Rel. Min. Gilmar Mendes), fixou-se que:

“O parecer técnico elaborado pelo Tribunal de Contas tem natureza meramente opinativa, competindo exclusivamente à Câmara de Vereadores o julgamento das contas anuais do chefe do Poder Executivo local, sendo incabível o julgamento fictício das contas por decurso de prazo.”

No mesmo sentido, decidiu o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) ao concluir que:

“A desaprovação das contas do Prefeito pelo Tribunal de Contas do Estado, sem julgamento pela Câmara de Vereadores, não é suficiente para gerar a inelegibilidade prevista no art. 1º, I, g, da LC nº 64/1990” (caso Jordão Viana Teixeira – Bugre/MG, no julgamento do RE 729.744/MG).

Ainda, o STF, no RE 682.011/MG, rel. Min. Celso de Mello, reforça que o julgamento das contas pelo Legislativo Municipal, embora se trate de procedimento de natureza política, deve observar o devido processo legal, com garantia da ampla defesa e do contraditório:

“A deliberação da Câmara de Vereadores sobre as contas do chefe do Poder Executivo local há de respeitar o princípio constitucional do devido processo legal, sob pena de a resolução legislativa importar em transgressão ao sistema de garantias consagrado pela Lei Fundamental da República.”





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário “João Paulo II”

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas:

Presidente: Flavio Volponi Pereira (PP)

Vice-Presidente: Josué Mendes (PP)

Membro | Relator: Waldeir Pedro Gonçalves (PODE)

Membro: Erik Capdeville Heiderick (PSB)

Procedimento Legislativo nº 0725/2025

Parecer CFOTC | Parecer Prévio 00139/2024-8 – 2ª Câmara

Assim, embora o julgamento das contas pelo Legislativo tenha caráter político-administrativo, ele deve estar fundamentado em análise técnica e jurídica, sobretudo por se tratar de matéria com potencial repercussão eleitoral, especialmente à luz da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa).

Por fim, a atuação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no processo TC 04668/2024-6, de que trata o Parecer Prévio nº 00139/2024-3 – 2ª Câmara, deu-se com base no art. 31, §1º, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado do Espírito Santo, e no art. 76, §1º, da Lei Complementar do Estado Espírito Santo nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCE-ES), que impõe ao Chefe do Executivo o dever de encaminhar suas contas ao Tribunal no prazo de 90 dias após o encerramento do exercício.

As contas consolidadas foram objeto de exame técnico por auditores de controle externo, que elaboraram relatório fundamentado, subsidiando o julgamento pela Câmara Municipal, nos moldes exigidos pelo ordenamento jurídico.

A PCA inclui demonstrações contábeis e documentos que retratam a execução das políticas públicas à luz do PPA, LDO, LOA, metas fiscais e limites constitucionais em saúde, educação e pessoal.

4. ETAPAS, OBJETIVOS, METODOLOGIA E INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO JUSTIFICATIVAS DO GESTOR, PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, NA ANÁLISE PELO RELATOR COM PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Necessária se faz antes da emissão do voto pelo relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas (CFOTC) da Câmara Municipal, serem feitas algumas considerações e/ou esclarecimentos acerca do indigitado parecer prévio.

4.1. METODOLOGIA UTILIZADA E LIMITAÇÕES

A análise das contas do Chefe do Poder Executivo Municipal foi realizada conforme os Capítulos II e III do Título IV do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013), as diretrizes do art. 5º da Resolução TC 297/2016 e os pontos de controle do Anexo 2 da mesma norma.

Contudo, não foram objeto de avaliação aspectos como:





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário “João Paulo II”

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas:

Presidente: Flavio Volponi Pereira (PP)

Vice-Presidente: Josué Mendes (PP)

Membro | Relator: Waldeir Pedro Gonçalves (PODE)

Membro: Erik Capdeville Heiderick (PSB)

Procedimento Legislativo nº 0725/2025

Parecer CFOTC | Parecer Prévio 00139/2024-8 – 2ª Câmara

- Programação financeira e cronograma de desembolso conforme a LRF;
- Impactos previdenciários nas metas fiscais;
- Limitação de empenho em caso de frustração de receitas;
- Aplicação dos recursos do Fundeb;
- Amortizações e encargos da dívida consolidada;
- Transparência da gestão;
- Compatibilidade da gestão de pessoal com a política previdenciária.

Ressalte-se, conforme destacado pelo Conselheiro Relator, que, em razão de limitações de recursos humanos, o trabalho técnico realizado não constituiu auditoria financeira ou revisão limitada, restringindo-se à análise de conformidade das informações contábeis consolidadas, com base na conciliação entre os demonstrativos e os documentos que compõem a Prestação de Contas Anual.

4.1. VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

A presente ação de controle externo envolveu o exame de recursos públicos da ordem de **R\$ 761.998.062,19**, evidenciando a expressiva dimensão orçamentária sob fiscalização

4.2. PROCESSOS ANALISADOS | RELACIONADOS

Foram considerados, ainda, os seguintes processos correlatos no âmbito do controle externo:

- **Processo TC 3.441/2024-1:** Prestação de contas do Governador do Estado referente ao exercício de 2023;
- **Processo TC 4.002/2023:** Auditoria operacional destinada à avaliação da governança das políticas públicas voltadas à Primeira Infância;
- **Processo TC 1.447/2023-5:** Levantamento da infraestrutura das unidades escolares no âmbito da Operação Educação.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário “João Paulo II”

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas:

Presidente: Flavio Volponi Pereira (PP)

Vice-Presidente: Josué Mendes (PP)

Membro | Relator: Waldeir Pedro Gonçalves (PODE)

Membro: Erik Capdeville Heiderick (PSB)

Procedimento Legislativo nº 0725/2025

Parecer CFOTC | Parecer Prévio 00139/2024-8 – 2ª Câmara

4.3. DESTAQUES DO PARECER PRÉVIO

Seguem alguns itens apontados no Parecer Prévio nº 00139/2024-3 – 2ª Câmara, que merecem destaques.

4.3.1. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL | ITC 04851/2024-1)

A política fiscal do Município de Viana manteve, nos últimos anos, resultado superavitário, com arrecadação superior às despesas. Em 2023, a arrecadação atingiu R\$ 465,9 milhões (12º no ranking estadual), com despesas de R\$ 442,9 milhões (13º no ranking). Em termos reais, o município apresentou crescimento contínuo da receita, com destaque para o aumento de +25,33% em 2022 e +5,39% em 2023.

As principais fontes de receita em 2023 foram:

- Transferências do Estado (29%) – R\$ 136,6 milhões (ICMS: R\$ 108,56 milhões);
- Transferências da União (25%) – R\$ 117,2 milhões (FPM: R\$ 53,46 milhões);
- Receitas Próprias (25%) – R\$ 115,1 milhões (ISS: R\$ 35,56 milhões).

As despesas cresceram nominalmente, exceto em 2021. A despesa paga totalizou R\$ 439,8 milhões, sendo:

- 76,9% em despesas correntes (R\$ 338,1 milhões), com destaque para pessoal e encargos (58,5%);
- 23,1% em despesas de capital (R\$ 101,7 milhões), principalmente em obras e instalações (R\$ 81,9 milhões).

Por função, os maiores gastos foram:

- Educação (29%), Urbanismo (21%), Saúde (16%) e Administração (12%).





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário “João Paulo II”

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas:

Presidente: Flavio Volponi Pereira (PP)

Vice-Presidente: Josué Mendes (PP)

Membro | Relator: Waldeir Pedro Gonçalves (PODE)

Membro: Erik Capdeville Heiderick (PSB)

Procedimento Legislativo nº 0725/2025

Parecer CFOTC | Parecer Prévio 00139/2024-8 – 2ª Câmara

O resultado orçamentário de 2023 foi superavitário em R\$ 23,0 milhões (9º no ranking estadual), inferior ao de 2022 (R\$ 53,3 milhões). O resultado primário foi de R\$ 21,71 milhões, superando a meta de R\$ 5,67 milhões.

A Capacidade de Pagamento (CAPAG) atribuída pela STN ao município de Viana foi nota A, indicando baixa inadimplência e bom nível de solvência, com base nos indicadores de endividamento, poupança corrente e liquidez.

A dívida consolidada líquida (DCL) do município foi negativa em R\$ 40,5 milhões, com dívida bruta de R\$ 45,1 milhões e disponibilidades financeiras de R\$ 85,7 milhões.

No campo previdenciário, o município possui segregação de massa entre o Fundo Financeiro e o Fundo Previdenciário:

- Fundo Financeiro (deficitário):
 - Passivo atuarial: R\$ 499,79 milhões
 - Déficit atuarial: R\$ 499,33 milhões
 - Ativos: R\$ 462,58 mil
 - Relação ativos/inativos: 0,19
 - ISP: C¹
- Fundo Previdenciário (superavitário):
 - Passivo atuarial: R\$ 124,97 milhões
 - Déficit atuarial: R\$ 7,32 milhões
 - Ativos: R\$ 117,65 milhões

¹ O ISP-C (Índice de Situação Previdenciária – classificação “C”) indica que o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) municipal apresenta desempenho abaixo do esperado em pelo menos uma das dimensões avaliadas — conforme definido pela Portaria SPREV nº 14.762/2020





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário “João Paulo II”

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas:
Presidente: Flavio Volponi Pereira (PP)
Vice-Presidente: Josué Mendes (PP)
Membro | Relator: Waldeir Pedro Gonçalves (PODE)
Membro: Erik Capdeville Heiderick (PSB)

Procedimento Legislativo nº 0725/2025
Parecer CFOTC | Parecer Prévio 00139/2024-8 – 2ª Câmara

- Relação ativos/inativos: 15,09
- ISP: C

Síntese das Finanças Públicas – Município de Viana (2023)

Categoria	Valor/Indicador
Receita Arrecadada	R\$ 465,9 milhões
Despesa Paga	R\$ 442,9 milhões
Resultado Orçamentário	R\$ 23,0 milhões (superavitário)
Resultado Primário	R\$ 21,71 milhões (meta: R\$ 5,67 milhões)
Transferências do Estado	R\$ 136,6 milhões (29%) – destaque: ICMS (R\$ 108,56 mi)
Transferências da União	R\$ 117,2 milhões (25%) – destaque: FPM (R\$ 53,46 mi)
Receitas Próprias	R\$ 115,1 milhões (25%) – destaque: ISS (R\$ 35,56 mi)
Despesas Correntes	R\$ 338,1 milhões (76,9%)
Pessoal e Encargos Sociais	58,5% das despesas correntes
Despesas de Capital	R\$ 101,7 milhões (23,1%)
Investimentos (obras e instalações)	R\$ 81,9 milhões (92,9% da despesa de capital)
Educação	29% da despesa por função
Urbanismo	21%
Saúde	16%
Administração	12%
Previdência Social	9%
Outras Funções	13%
Capacidade de Pagamento (CAPAG/STN)	Nota A





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário “João Paulo II”

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas:

Presidente: Flavio Volponi Pereira (PP)

Vice-Presidente: Josué Mendes (PP)

Membro | Relator: Waldeir Pedro Gonçalves (PODE)

Membro: Erik Capdeville Heiderick (PSB)

Procedimento Legislativo nº 0725/2025

Parecer CFOTC | Parecer Prévio 00139/2024-8 – 2ª Câmara

Dívida Bruta	R\$ 45,1 milhões
Disponibilidades Financeiras	R\$ 85,7 milhões
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-R\$ 40,5 milhões (posição credora)

Previdência – Segregação de Massa

Indicador	Fundo Financeiro	Fundo Previdenciário
Passivo Atuarial	R\$ 499,79 milhões	R\$ 124,97 milhões
Ativos do Plano	R\$ 462,58 mil	R\$ 117,65 milhões
Déficit Atuarial	R\$ 499,33 milhões	R\$ 7,32 milhões
Relação Ativos/Inativos	0,19	15,09
Índice de Situação Previdenciária (ISP)	C	C

4.3.2. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA | ITC 04851/2024-1)

• Instrumento de Planejamento

A análise da execução orçamentária e financeira do Município de Viana no exercício de 2023 evidencia o cumprimento geral dos instrumentos de planejamento previstos no art. 165 da Constituição Federal, com destaque para a aderência do PPA (Lei nº 3.189/2021), da LDO (Lei nº 3.230/2022) e da LOA (Lei nº 3.260/2022).

Apesar da definição de 36 programas como prioritários na LDO, 16 deles apresentaram execução inferior a 85%, o que motivou a recomendação de ciência ao Chefe do Executivo quanto à observância dos §§2º, 10 e 11 do art. 165 da CF.

A execução orçamentária mostrou-se superavitária, com arrecadação de 114,27% da receita prevista e execução de 92,60% da dotação atualizada, resultando em superávit de R\$ 23,03 milhões. A abertura de créditos adicionais suplementares respeitou o limite autorizado em lei.

12

Avenida Florentino Avidos, nº 40, Centro – VIANA/ES – Telefax: (027) 3255-2955



Autenticar documento em <https://cmviana.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 39003600340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário “João Paulo II”

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas:
Presidente: Flavio Volponi Pereira (PP)
Vice-Presidente: Josué Mendes (PP)
Membro | Relator: Waldeir Pedro Gonçalves (PODE)
Membro: Erik Capdeville Heiderick (PSB)

Procedimento Legislativo nº 0725/2025
Parecer CFOTC | Parecer Prévio 00139/2024-8 – 2ª Câmara

Apesar da identificação de fontes com insuficiência de recursos, o saldo da fonte de recursos próprios foi suficiente para compensação, não havendo desequilíbrio financeiro por fonte.

Outros aspectos também foram considerados regulares, como o uso de royalties, o pagamento de precatórios (R\$ 4,9 milhões), a observância à ordem cronológica de pagamentos, o recolhimento de contribuições previdenciárias ao RGPS e o cumprimento dos limites constitucionais do Poder Legislativo (art. 29-A da CF/88).

O superávit financeiro consolidado ao final do exercício foi de R\$ 204,2 milhões, dos quais R\$ 121 milhões pertencem ao Instituto de Previdência, permitindo sua utilização conforme o art. 43 da Lei 4.320/64.

Quadro Comparativo – Execução Orçamentária e Financeira (2023)

Item Avaliado	Situação / Valor Apurado	Observação
Plano Plurianual (PPA)	Lei nº 3.189/2021 (2022–2025) – 37 programas / 141 ações	36 programas definidos como prioritários na LDO
Execução dos Programas Prioritários	16 com execução inferior a 85%	Recomendação de ciência ao Chefe do Executivo
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei nº 3.230/2022	Diretrizes e metas fiscais previstas
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei nº 3.260/2022 – R\$ 380,6 milhões	Receita e despesa estimadas iguais
Créditos Suplementares	Autorizados: R\$ 114,1 mi / Executados: R\$ 113,1 mi	Dentro do limite legal
Receita Arrecadada	114,27% da previsão	Acima do previsto
Execução Orçamentária	92,60% da dotação atualizada	Resultado orçamentário superavitário
Superávit Orçamentário	R\$ 23.034.475,74	Positivo
Recursos Ordinários – Resultado Financeiro Inicial	R\$ 49.302.845,11	Fonte própria compensou fontes deficitárias





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário “João Paulo II”

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas:

Presidente: Flavio Volponi Pereira (PP)

Vice-Presidente: Josué Mendes (PP)

Membro | Relator: Waldeir Pedro Gonçalves (PODE)

Membro: Erik Capdeville Heiderick (PSB)

Procedimento Legislativo nº 0725/2025

Parecer CFOTC | Parecer Prévio 00139/2024-8 – 2ª Câmara

Excesso de Arrecadação	R\$ 25.545.373,17	Complementar ao saldo anterior
Superávit Financeiro Final	R\$ 204.215.169,05 (sendo R\$ 121 mi do Instituto de Previdência)	Pode ser utilizado conforme art. 43 da Lei 4.320/64
Recursos de Royalties	Fontes específicas mantidas	Sem identificação de uso indevido
Precatórios Pagos	R\$ 4.901.224,23	Regularidade confirmada
Ordem Cronológica de Pagamentos	Decreto nº 94/2021	Conformidade com a Lei nº 8.666/93
Contribuições Previdenciárias (RGPS)	Recolhidas adequadamente	Patronal e servidores – situação aceitável
Execução Financeira – Saldo Final	R\$ 223.617.943,29	Inclui extraorçamentários
Limites Constitucionais do Legislativo (art. 29-A)	Observados	Sem extrapolação de teto de gastos e folha

• Gestão Fiscal e Limites Constitucionais

No exercício de 2023, o Município de Viana demonstrou conformidade fiscal geral, com o cumprimento das metas fiscais previstas na LDO, tanto para o resultado primário quanto para o nominal. Foram também atingidos os percentuais mínimos constitucionais de aplicação em educação (25,46%), saúde (16,39%) e Fundeb (89,05%).

As despesas com pessoal se mantiveram dentro dos limites legais, com percentual de 42,63% para o Executivo e 44,93% no consolidado com o Legislativo, abaixo do teto de 54% da RCL.

A dívida consolidada líquida apresentou posição credora (-9,91% da RCL), e a Regra de Ouro foi respeitada, assim como os limites legais sobre restos a pagar e disponibilidade de caixa.

Contudo, foram apontados alertas quanto à renúncia de receitas sem adequado planejamento orçamentário, à ausência de previsão específica no PPA/LDO/LOA para amortização do déficit atuarial do RPPS, e à pendência relativa ao parcelamento previdenciário nº 134/2009 junto ao





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário “João Paulo II”

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas:
Presidente: Flavio Volponi Pereira (PP)
Vice-Presidente: Josué Mendes (PP)
Membro | Relator: Waldeir Pedro Gonçalves (PODE)
Membro: Erik Capdeville Heiderick (PSB)

Procedimento Legislativo nº 0725/2025
Parecer CFOTC | Parecer Prévio 00139/2024-8 – 2ª Câmara

Ministério da Previdência. O Município manteve a classificação “C” no ISP, com agravamento do risco fiscal.

Apesar dessas observações, o conjunto da execução orçamentária e financeira foi considerado regular, em conformidade com os princípios constitucionais, legais e com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Item Avaliado	Resultado Apurado	Situação
Meta Fiscal - Resultado Primário	R\$ 21.709.599,59 (meta: R\$ 5.667.178,31)	Cumprida
Meta Fiscal - Resultado Nominal	R\$ 26.093.797,78 (meta: R\$ 7.291.000,00)	Cumprida
Aplicação em Educação (MDE)	25,46% (mínimo 25%)	Cumprida
Aplicação em Fundeb (pessoal)	89,05% (mínimo 70%)	Cumprida
Aplicação em Saúde (ASPS)	16,39% (mínimo 15%)	Cumprida
Despesa com Pessoal - Executivo	42,63% da RCL ajustada	Dentro do limite
Despesa com Pessoal - Consolidado	44,93% da RCL ajustada	Dentro do limite
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-9,91% da RCL (posição credora)	Dentro do limite
Regra de Ouro (operações de crédito)	Cumprida	Cumprida
Restos a Pagar x Disponibilidade de Caixa	Cumprida	Cumprida
Renúncia de Receita - Planejamento	Necessita aperfeiçoamento	Alerta
Política Previdenciária - Planejamento	Carência de previsão no PPA/LDO/LOA	Alerta
Parcelamento Previdenciário (Cadprev)	Parcelamento 134/2009 pendente no Cadprev	Alerta
Índice de Situação Previdenciária (ISP)	Classificação C (com piora)	Alerta

4.3.3. DEMONSTRATIVO CONTÁBEIS CONSOLIDADOS | ITC 04851/2024-1)





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário “João Paulo II”

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas:

Presidente: Flavio Volponi Pereira (PP)

Vice-Presidente: Josué Mendes (PP)

Membro | Relator: Waldeir Pedro Gonçalves (PODE)

Membro: Erik Capdeville Heiderick (PSB)

Procedimento Legislativo nº 0725/2025

Parecer CFOTC | Parecer Prévio 00139/2024-8 – 2ª Câmara

A análise das demonstrações contábeis consolidadas do Município de Viana, referente ao exercício de 2023, foi realizada com base nas normas do Regimento Interno do TCE-ES (art. 124 do RITCEES) e nas Normas Brasileiras de Contabilidade do Setor Público. O exame adotou critérios de conformidade e conciliações documentais, não se tratando de auditoria financeira plena.

Foi identificada inadequação no registro patrimonial dos precatórios, o que compromete parcialmente a fidedignidade do Balanço Patrimonial Consolidado. Por isso, recomenda-se ao chefe do Poder Executivo a adoção de medidas corretivas para a conciliação dos saldos, conforme a NBC TSP EC, item 3.10.

Contudo, não foram verificadas distorções relevantes que comprometam a representação adequada da situação orçamentária, financeira e patrimonial do Município. Assim, a conclusão técnica acompanha parecer não modificado, afirmando que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em seus aspectos relevantes, a realidade fiscal do Município em 31 de dezembro de 2023.

4.3.4. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL | ITC 04851/2024-1)

A análise do resultado da atuação governamental do Município de Viana, com base na ITC 04851/2024-1, concentrou-se nas políticas públicas de educação, saúde e assistência social, com base em indicadores oficiais e metas institucionais.

Na educação, dos 8 indicadores acompanhados do Plano Municipal de Educação, 6 apresentam alta probabilidade de cumprimento até o término da vigência do plano, enquanto 2 têm baixa probabilidade, exigindo atenção do Executivo quanto ao monitoramento e efetividade das ações planejadas.

Na saúde, o Município atingiu apenas 3 das 7 metas do programa Previnde Brasil, com desempenho insuficiente em áreas críticas, como pré-natal, vacinação infantil e controle de doenças crônicas, revelando fragilidades na atenção primária.

Na assistência social, os gastos com a função somaram R\$ 7.028.485,28, colocando o município na 75ª posição per capita entre os entes capixabas. A cobertura do CadÚnico alcançou 38,13% da





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário “João Paulo II”

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas:
Presidente: Flavio Volponi Pereira (PP)
Vice-Presidente: Josué Mendes (PP)
Membro | Relator: Waldeir Pedro Gonçalves (PODE)
Membro: Erik Capdeville Heiderick (PSB)

Procedimento Legislativo nº 0725/2025
Parecer CFOTC | Parecer Prévio 00139/2024-8 – 2ª Câmara

população, mas o percentual de crianças de 0 a 5 anos em condição de magreza ou magreza acentuada (7,53%) supera a média estadual (4,58%), sugerindo vulnerabilidade social significativa.

Diante desses elementos, foram emitidos alertas formais ao chefe do Poder Executivo, conforme o art. 9º, inciso III, da Resolução TC 361/2022, recomendando o aperfeiçoamento das políticas setoriais, sobretudo nas áreas de saúde e assistência, para garantir a efetividade das ações públicas e o alcance das metas previstas.

Quadro Comparativo – Atuação Governamental por Área (2023)

Área	Indicadores / Avaliação	Conclusão Técnica
Educação	8 indicadores monitorados do Plano Municipal de Educação: 6 com alta probabilidade de cumprimento e 2 com baixa.	Alerta emitido ao chefe do Executivo para reforço na implementação das ações do plano.
Saúde	Das 7 metas do programa Previnde Brasil, apenas 3 foram cumpridas. Desempenho insuficiente nas áreas de pré-natal, vacinação infantil e doenças crônicas.	Alerta emitido ao chefe do Executivo para aprimorar as ações na atenção primária à saúde.
Assistência Social	R\$ 7.028.485,28 gastos na função; 75ª per capita no ES; 38,13% da população inscrita no CadÚnico; 7,53% das crianças de 0 a 5 anos com magreza/magreza acentuada.	Alerta emitido ao chefe do Executivo sobre vulnerabilidade nutricional e necessidade de ampliação da cobertura.

4.3.5. CONTROLE INTERNO | ITC 04851/2024-1)

O Município de Viana possui sistema de controle interno instituído pela Lei Municipal nº 2.422/2011.

A Câmara Municipal mantém independência funcional em relação ao controle interno do Poder Executivo. A documentação exigida foi regularmente encaminhada conforme a Instrução Normativa TC 68/2020, resultando em parecer pela regularidade das contas

4.3.6. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES | ITC 04851/2024-1)

17

Avenida Florentino Avidos, nº 40, Centro – VIANA/ES – Telefax: (027) 3255-2955



Autenticar documento em <https://cmviana.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 39003600340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário “João Paulo II”

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas:

Presidente: Flavio Volponi Pereira (PP)

Vice-Presidente: Josué Mendes (PP)

Membro | Relator: Waldeir Pedro Gonçalves (PODE)

Membro: Erik Capdeville Heiderick (PSB)

Procedimento Legislativo nº 0725/2025

Parecer CFOTC | Parecer Prévio 00139/2024-8 – 2ª Câmara

Não foram registradas ações de monitoramento pelo TCEES relativas ao exercício de 2023.

O relator acompanhou o parecer técnico e o posicionamento do Ministério Público Especial de Contas, adotando-os como fundamentação da decisão proferida.

4.4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer nº 05760/2024-9** (evento 692), subscrito pelo Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, anuiu integralmente à proposta constante da ITC 04851/2024-1, manifestando-se favoravelmente pela aprovação da Prestação de Contas Anual do Município de Viana referente ao exercício de 2023.

4.5. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO PELO RELATOR

Diante de todo o exposto, e com fundamento no inciso V do art. 29 da Resolução TC nº 261, de 4 de junho de 2013 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo), acolho o entendimento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas e VOTO para que o Egrégio Colegiado delibere pela aprovação da seguinte proposta.

5. OCORRÊNCIA E RECOMENDAÇÃO NO PARECER PRÉVIO TC-00139/2024

Deliberação da Segunda Câmara do TCEES:

- Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Viana a aprovação das contas do exercício de 2023, de responsabilidade do Prefeito Wanderson Borghardt Bueno, com fundamento no art. 80, I, da LC nº 621/2012.
- Dar ciência ao atual Chefe do Executivo sobre as seguintes ocorrências identificadas:

Subseção da ITC	Ocorrência / Recomendação
3.5.1	Necessidade de observar os arts. 113 do ADCT e 14 da LRF quanto à concessão e ampliação de benefícios tributários.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário “João Paulo II”

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas:
Presidente: Flavio Volponi Pereira (PP)
Vice-Presidente: Josué Mendes (PP)
Membro | Relator: Waldeir Pedro Gonçalves (PODE)
Membro: Erik Capdeville Heiderick (PSB)

Procedimento Legislativo nº 0725/2025
Parecer CFOTC | Parecer Prévio 00139/2024-8 – 2ª Câmara

3.5.2 a 3.5.4	Aperfeiçoamento do planejamento orçamentário, manutenção do equilíbrio fiscal e garantia de transparência.
3.2.1.1	Observância aos arts. 165, §§ 2º, 10 e 11 da CF, quanto à definição de programas prioritários na LDO.
3.3.1	Cumprimento do art. 8º da LRF, quanto à programação financeira e cronograma mensal de desembolso.
4.1.6	Conciliação patrimonial dos precatórios pendentes, conforme NBC TSP EC, item 3.10.
3.6.1	Inclusão, no PPA, LDO e LOA, de programa específico para amortização do déficit atuarial do RPPS.
3.6.2	Regularização do parcelamento previdenciário (Acordo 134/2009), com saldo devedor no sistema Cadprev.
5.1.1	Monitoramento do Plano Municipal de Educação: 6 dos 8 indicadores com alta probabilidade de cumprimento.
5.2.1	Plano Municipal de Saúde: apenas 21 das 74 metas foram alcançadas.
5.2.2	Programa Previnde Brasil: apenas 3 das 7 metas atingidas, com lacunas em pré-natal, vacinação e doenças crônicas.

6. PARECER PRÉVIO TC-00139/2024

Deliberação:

Emitido Parecer Prévio recomendando a aprovação das contas do Prefeito Wanderson Borghardt Bueno, relativas ao exercício de 2023, nos termos do art. 80, I, da LC Estadual nº 621/2012 e arts. 127 e 132 do Regimento Interno do TCEES.

Dar ciência ao atual Chefe do Poder Executivo sobre as ocorrências registradas na ITC 04851/2024-1, relativas a:

- Benefícios tributários sem adequação legal (ADCT e LRF);
- Falhas na definição de prioridades orçamentárias (LDO e PPA);
- Necessidade de melhor planejamento orçamentário, financeiro e previdenciário;





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário “João Paulo II”

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas:

Presidente: Flavio Volponi Pereira (PP)

Vice-Presidente: Josué Mendes (PP)

Membro | Relator: Waldeir Pedro Gonçalves (PODE)

Membro: Erik Capdeville Heiderick (PSB)

Procedimento Legislativo nº 0725/2025

Parecer CFOTC | Parecer Prévio 00139/2024-8 – 2ª Câmara

- Irregularidades e metas não cumpridas nos planos municipais de educação, saúde e assistência social.

Determinações adicionais:

- Encaminhar, juntamente com o voto e parecer, a ITC 04851/2024-1;
- Arquivar os autos, após trâmites regimentais.

Informações da Sessão de Julgamento

Item	Dados
Data da Sessão	29 de novembro de 2024
Sessão	51ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
Quórum Deliberativo	Presença dos Conselheiros:
• Rodrigo Coelho do Carmo (Presidente)	
• Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (Relator)	
• Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha	
Procurador de Contas Presente	Luis Henrique Anastácio da Silva (em substituição ao Procurador-Geral)
Decisão	Unânime
Identificação Digital	PARECER PRÉVIO TC-139/2024 – Identificador: B60F0-D0A00-8A4B3
Conferência	Disponível em: www.tcees.tc.br

7. EMENTA AO V. ACÓRDÃO DO PARECER PRÉVIO TC-139/2024

Segue ementa do V. Acórdão:





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário “João Paulo II”

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas:

Presidente: Flavio Volponi Pereira (PP)

Vice-Presidente: Josué Mendes (PP)

Membro | Relator: Waldeir Pedro Gonçalves (PODE)

Membro: Erik Capdeville Heiderick (PSB)

Procedimento Legislativo nº 0725/2025

Parecer CFOTC | Parecer Prévio 00139/2024-8 – 2ª Câmara

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO – MUNICÍPIO DE VIANA – 2023 – PARECER PRÉVIO – APROVAÇÃO – CIÊNCIA – ARQUIVAMENTO. 1. Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do município, conclui-se que foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis na execução e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual; 2. Aplicados procedimentos patrimoniais específicos sobre as demonstrações contábeis consolidadas, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31 de dezembro de 2023; 3. Em consequência, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2023, prestadas pelo prefeito do município de Viana, senhor Wanderson Borghardt Bueno, estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal.

8. VOTO DO RELATOR DA CFOTC | MINUTA DE PROPOSTA DE PARECER

É pacífico que o julgamento das contas do Prefeito é de competência exclusiva da Câmara Municipal, nos termos do art. 31 da Constituição Federal. Contudo, trata-se de um procedimento submetido a duplo exame, sendo:

1. Técnico, de responsabilidade do Tribunal de Contas, por meio da emissão do parecer prévio; e
2. Político, de competência da Câmara Municipal, que, ao final, profere o julgamento propriamente dito.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 729.744/MG, sob a sistemática da Repercussão Geral (Tema 157), firmou o entendimento de que o parecer técnico elaborado pelo Tribunal de Contas possui natureza opinativa, competindo exclusivamente ao Legislativo Municipal o julgamento das contas anuais do chefe do Executivo. No mesmo julgado, restou assentado que não se admite julgamento ficto das contas por decurso de prazo, devendo a Câmara exercer o controle de forma expressa e motivada.

Apesar de não vinculante, o parecer prévio reveste-se de elevada relevância institucional, sendo verdadeiro instrumento técnico destinado a subsidiar o juízo político da Câmara. Sua importância é





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário “João Paulo II”

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas:

Presidente: Flavio Volponi Pereira (PP)

Vice-Presidente: Josué Mendes (PP)

Membro | Relator: Waldeir Pedro Gonçalves (PODE)

Membro: Erik Capdeville Heiderick (PSB)

Procedimento Legislativo nº 0725/2025

Parecer CFOTC | Parecer Prévio 00139/2024-8 – 2ª Câmara

evidenciada, inclusive, pela exigência constitucional de quórum qualificado de dois terços dos membros da Câmara para que se delibere em sentido contrário ao parecer do Tribunal de Contas.

Sobre essa relevância, colhe-se a lição do jurista Luciano Ferra^{2z}, para quem:

“[...] aos Legislativos, no momento de finalizar o processo de julgamento das contas globais do Executivo, não é dado simplesmente ignorar o Parecer Prévio, omitindo-se de julgá-lo ou desprezar seu conteúdo sem expressar, motivada e tecnicamente, as razões pelas quais o fazem. Em qualquer destas duas hipóteses, a conduta do Parlamento será ilícita.”

De fato, a natureza política do julgamento parlamentar não pode prescindir da motivação técnica e fundamentada, sob pena de comprometer os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa.

O art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que o parecer prévio do Tribunal de Contas figura entre os principais instrumentos de transparência da gestão fiscal, ao lado da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), da Lei Orçamentária Anual (LOA) e dos relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal.

Tal reconhecimento evidencia a importância do parecer prévio como mecanismo técnico de controle social, contribuindo para a efetiva fiscalização da aplicação dos recursos públicos e para a análise da conformidade das ações governamentais com os princípios constitucionais da administração pública.

No campo da ciência da administração e do Direito Público, esse papel se insere no conceito de *accountability*, que pode ser traduzido como a obrigação dos agentes públicos de prestar contas, justificar suas condutas e sujeitar-se ao escrutínio da sociedade e das instituições competentes.

Nesse contexto, o parecer prévio não se limita a subsidiar tecnicamente o julgamento político das contas pelo Poder Legislativo. Ele constitui, sobretudo, um instrumento que fortalece a transparência, a moralidade, a eficiência e a responsabilização na gestão fiscal, assegurando maior controle democrático sobre os atos do gestor público.

^{2 z}Controle da administração pública: elementos para compreensão dos Tribunais de Contas. Belo Horizonte, 1999, p. 154.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário “João Paulo II”

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas:

Presidente: Flavio Volponi Pereira (PP)

Vice-Presidente: Josué Mendes (PP)

Membro | Relator: Waldeir Pedro Gonçalves (PODE)

Membro: Erik Capdeville Heiderick (PSB)

Procedimento Legislativo nº 0725/2025

Parecer CFOTC | Parecer Prévio 00139/2024-8 – 2ª Câmara

A Câmara Municipal de Viana tem adotado, em consonância com entendimentos doutrinários contemporâneos e com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, uma postura que reconhece o parecer prévio não apenas como manifestação opinativa, mas também como instrumento de deliberação técnica essencial, ainda que não vinculante.

Diante desse cenário, reafirma-se que a Câmara Municipal possui competência para divergir do parecer do Tribunal de Contas, desde que o faça com fundamentação técnica e jurídica consistente.

No caso concreto, após análise minuciosa dos elementos constantes da Instrução Técnica Conclusiva nº 04851/2024-1, do Relatório Técnico nº 240/2024-9 e da manifestação apresentada pelo Prefeito, não se identificam fundamentos suficientes que justifiquem o afastamento do parecer prévio favorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Outrossim, nos termos do art. 287 do Regimento Interno da Câmara, entendo inexistente a necessidade de produção de novas provas ou documentos adicionais para formação do convencimento quanto à matéria, uma vez que o procedimento de controle externo desenvolvido pelo TCE/ES garantiu ampla instrução e exercício do contraditório, configurando-se como verdadeiro processo cognitivo exauriente.

Dessa forma, reconhecendo o papel técnico do Tribunal de Contas como órgão auxiliar do Poder Legislativo (art. 71 da CF), e considerando a ausência de vícios ou impropriedades relevantes que justifiquem o afastamento da recomendação contida no Parecer Prévio TC-139/2024, dou-me por satisfeito com as provas produzidas, firmando voto no sentido de acompanhar o parecer do TCE/ES pela aprovação das contas relativas ao exercício de 2023.

Assim, anuo integralmente às considerações apresentadas pelo eminente Conselheiro Relator Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, recomendando ao Poder Legislativo Municipal a **APROVAÇÃO** das contas da Prefeitura Municipal de Viana, sob responsabilidade do Senhor Wanderson Borghardt Bueno, relativas ao exercício financeiro de 2023, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que segue abaixo.

8. CONCLUSÃO DO VOTO DO RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário “João Paulo II”

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas:

Presidente: Flavio Volponi Pereira (PP)

Vice-Presidente: Josué Mendes (PP)

Membro | Relator: Waldeir Pedro Gonçalves (PODE)

Membro: Erik Capdeville Heiderick (PSB)

Procedimento Legislativo nº 0725/2025

Parecer CFOTC | Parecer Prévio 00139/2024-8 – 2ª Câmara

Diante do exposto, e em cumprimento ao disposto no art. 265 do Regimento Interno, manifesto-me, na forma do Projeto de Decreto Legislativo abaixo transcrito, no sentido de recomendar a **APROVAÇÃO**, da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Viana, referente ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Senhor Wanderson Borghardt Bueno.

A presente manifestação observa o teor do **Parecer Prévio nº 00139/2024-3**, exarado pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos autos dos **Processos nº 04668/2024-6**, o qual passa a integrar este voto. Uma vez deliberado em Plenário, este parecer será considerado o posicionamento formal da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Viana.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , de 15 de julho de 2025.

Dispõe sobre a aprovação com ressalva da Prestação Contas Anual da Prefeitura Municipal de Viana, Estado do Espírito Santo, relativas ao Exercício de 2023, de responsabilidade do Gestor Wanderson Borghardt Bueno.

O **Presidente da Câmara Municipal de Viana**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovada a Prestação Contas Anual da Prefeitura Municipal de Viana, Estado do Espírito Santo, relativa ao Exercício de 2023, de responsabilidade do gestor Wanderson Borghardt Bueno, em conformidade com o Parecer Prévio 00139/2024-3 - 2ª Câmara, referente aos Processos 046688/2024-6.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assim, solicito ao Senhor Presidente que inclua, para deliberação em Plenário, o incluso Projeto de Decreto Legislativo /2025, em cumprimento ao art. 265, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viana, na Ordem do Dia da próxima Sessão Ordinária, a ser realizada em 16 de julho de 2025, nos termos do art. 25, §6º, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Viana (motivo de urgência), combinado com o art. 138, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno, bem

24

Avenida Florentino Avidos, nº 40, Centro – VIANA/ES – Telefax: (027) 3255-2955



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 39003600340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário “João Paulo II”

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas:
Presidente: Flavio Volponi Pereira (PP)
Vice-Presidente: Josué Mendes (PP)
Membro | Relator: Waldeir Pedro Gonçalves (PODE)
Membro: Erik Capdeville Heiderick (PSB)

Procedimento Legislativo nº 0725/2025
Parecer CFOTC | Parecer Prévio 00139/2024-8 – 2ª Câmara

como com o disposto no art. 4º da Instrução Normativa nº 83, de 22 de março de 2022, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Viana/ES, 15 de julho de 2025

WALDEIR PEDRO GONÇALVES

Membro/Relator (PODE)

OBS: Segue Minuta de Projeto de Decreto Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário “João Paulo II”

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas:

Presidente: Flavio Volponi Pereira (PP)

Vice-Presidente: Josué Mendes (PP)

Membro | Relator: Waldeir Pedro Gonçalves (PODE)

Membro: Erik Capdeville Heiderick (PSB)

Procedimento Legislativo nº 0725/2025

Parecer CFOTC | Parecer Prévio 00139/2024-8 – 2ª Câmara

PARECER CFOTC | PARECER PRÉVIO 00139/2024-3 – 2ª CÂMARA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA E CONTAS | CFOTC

Processo Eletrônico: CMV/ES/Nº 725/2025

Proposição: Parecer Prévio 00139/2024-3 – 2ª Câmara

Assunto: Prestação de Contas Anual de Prefeito – Exercício de 2023

Processo: 04668/2024-6

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Viana

Relator: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Responsável: Wanderson Borghardt Bueno

Relator: Waldeir Pedro Gonçalves

Tramitação: Especial (RI, art. 263 a 266)

Objeto: Parecer

EMENTA:

Processo Legislativo CMV/ES 0725/2025. Recomendar, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que integra o parecer, a aprovação com ressalva da Prestação Contas Anual da Prefeitura Municipal de Viana, Estado do Espírito Santo, relativa ao Exercício de 2023, de responsabilidade do gestor Wanderson Borghardt Bueno, em conformidade com o Parecer Prévio 00139/2024-3 - 2ª Câmara, referente aos Processos 04668/2024-6.

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS** da Câmara Municipal de Viana, após regular deliberação de seus membros, conclui, nos termos do art. 265 do Regimento Interno, pela aprovação da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Viana, referente ao exercício financeiro de 2023, sob a responsabilidade do gestor Senhor Wanderson Borghardt





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário “João Paulo II”

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas:

Presidente: Flavio Volponi Pereira (PP)

Vice-Presidente: Josué Mendes (PP)

Membro | Relator: Waldeir Pedro Gonçalves (PODE)

Membro: Erik Capdeville Heiderick (PSB)

Procedimento Legislativo nº 0725/2025

Parecer CFOTC | Parecer Prévio 00139/2024-8 - 2ª Câmara

Bueno, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº [n], de 15 de julho de 2025, que segue transcrito a seguir.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , de 15 de julho de 2025.

Dispõe sobre a aprovação com ressalva da Prestação Contas Anual da Prefeitura Municipal de Viana, Estado do Espírito Santo, relativas ao Exercício de 2023, de responsabilidade do Gestor Wanderson Borghardt Bueno.

O **Presidente da Câmara Municipal de Viana**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovada a Prestação Contas Anual da Prefeitura Municipal de Viana, Estado do Espírito Santo, relativa ao Exercício de 2023, de responsabilidade do gestor Wanderson Borghardt Bueno, em conformidade com o Parecer Prévio 00139/2024-3 - 2ª Câmara, referente aos Processos 046688/2024-6.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 15 de julho de 2025

FLÁVIO VOLPONI PEREIRA

Presidente (PP)

JOSUÉ MENDES RIBEIRO

Vice-presidente (PP)

ERIK CAPDEVILLE HEIDERICK

Membro (PSB)

WALDEIR PEDRO GONÇALVES

Membro/Relator (PODE)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 39003000340035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Flávio Volponi Pereira** em 16/07/2025 12:07

Checksum: **06A7A2E7535FD274BE57AB9ACF73B57EBF8676EDA4A0CB3A87932460F67150D7**

Assinado eletronicamente por **Josué Ribeiro Mendes** em 16/07/2025 12:13

Checksum: **46F7C9EDF55A3DD6A6CB357D56FDCA5D4465A17DD23FB38E2E760CC6FF17548**

Assinado eletronicamente por **Erik Capdeville Heiderick** em 16/07/2025 12:14

Checksum: **8592292B6FC7BAA8081D14BC89187623DBF9133E9A9C7DA3450C92B1EC641A16**

Assinado eletronicamente por **Waldeir Pedro Gonçalves** em 16/07/2025 12:52

Checksum: **BC995C9873D6E02069312D21AC66EB4BD552C199FA9B980B0ADBE4790ABA422B**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 39003000340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.